

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2887/1985

Ementa

PERMITE A TODA EMPRESA CONSTRUÇÃO E USO PUBLICITÁRIO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE TÁXI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/09/1985 06/09/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4045/1985 - Autoria: Carlos Alberto Iamonti

Status de Vigência

Revogada

Observações

**PUBLICIDADE** 

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis Autor: CARLOS ALBERTO IAMONTI

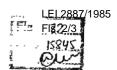
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/06/1990 <u>Lei n° 3566/1990</u> Revogada por



## "IOM" - 06/09/85 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- -

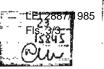
## LEI Nº 2887, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de - abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.985, PROMULGA a seguin te lei:

- Art. 19 Toda empresa pode construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade comercial, na forma desta lei.
  - § 1º A Administração estabelecerá:
  - a) o projeto-padrão do abrigo;
  - b) a localização do abrigo.
  - § 29 A empresa interessada caberão:
  - a) os reparos do local pela construção do abrigo
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.
  - § 39 A publicidade sujeitar-se-á:
  - a) a aprovação prévia pela Administração;
  - b) à taxa competente.
- § 49 0 abrigo considerar-se-á incorporado ao patrim<u>o</u> nio público de imediato, sem qualquer indenização em fayor da empresa.
- Art. 29 O direito ao uso publicitário do abrigo extin gue-se em cinco anos, ou antes, no caso de:
  - I remoção do abrigo por interesse público;
  - II transferência ou extinção do ponto.
    - § 19 Em qualquer caso, não caberá indenização em favor





(Lei nº 2887/85)

- fls. 02 -

da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferencia em relação a outro ponto.

§ 29 - O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 29, do art. 19, implicará na perda imediata da concessão.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(André Benassi)

Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de se tembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.

Mod. 3